DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1649 - 20 de Dezembro de 2013 - ANO 07

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 777/2013

Nomeia para cargo de provimento em Comissão desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, na forma do art. 47 da Lei Municipal nº 572/2002, e alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora **Luciana Araújo Brito**, para provimento do Cargo em Comissão de Coordenadora Geral, símbolo NH3, lotada na Secretaria do Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços Mineração e Turismo.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Fica retroagido os efeitos deste decreto ao dia 01 de novembro de 2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 778/2013

Cria o Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação e dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Barreiras.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto n° 7.217 de 21 de julho de 2010, que outorga aos municípios o papel de titulares dos serviços de Saneamento Básico, cabendo-lhes, no exercício da sua titularidade, a formulação e implementação da Política Municipal de Saneamento; a Lei Federal no 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; e a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a formulação e implementação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; visando organizar o processo participativo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê Diretor deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Comitê de Diretor será responsável pela coordenação da elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS. Cabe ao Comitê Diretor:

§ 1º Coordenar o processo de mobilização e participação social;

§ 2º Sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;

§ 3º Deliberar sobre as estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano;

§ 4º Analisar e aprovar os produtos da consultoria contratada quando houver;

§ 5º Definir e acompanhar agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;

§ 6º Formular os temas para debate;

§ 7º Criar agendas para a apresentação pública dos resultados do trabalho;

§ 8º Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção do Plano, publicá-los e distribuí-los convenientemente;

§ 9º Garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte a seminários, audiências públicas, conferências e debates visando a participação social no processo de discussão do Plano;

§ 10º Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano constituindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação.

Art. 4º - O Comitê Diretor deverá ser formado por representantes (gestores ou técnicos) dos principais órgãos municipais envolvidos no tema que deverá possuir caráter técnico, tendo no mínimo a seguinte composição:

I- Gestor de Contratos do Município;

II- Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

III- Técnico da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;

IV- Técnico da Secretaria Municipal SICMTUR (Planejamento);

V- Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI- Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VII – Representante de Universidade Federal do Oeste da Bahia.

§ 1º O Secretário Executivo do Comitê Diretor será nomeado por decreto municipal.

§ 2° As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

Art. 5º - O Grupo de Sustentação será o organismo político de participação social. Será responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo e na consolidação das políticas públicas de resíduos sólidos.

Art. 6º - O Grupo de Sustentação será formado por:

I – Representantes do Poder Executivo;

II – Representante da Câmara de Vereadores;

III – Representantes dos Conselhos de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e de Desenvolvimento Urbano;

IV – Representante do Ministério Público atuando no Município;

V – Representantes dos Prestadores de Serviço;

VI – Representantes da Sociedade Civil: entidades profissionais, sindicais, empresariais, movimentos sociais, comunidade acadêmica, ONG´s e convidados de modo geral;

VII – Instituições de âmbito estadual ou regional;

VIII – Instituições locais;

IX – Funcionário da limpeza pública;

X - Catadores

Art. 7º - O Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação, juntos, irão definir em reunião a pauta básica. Deverão ser elaborados documentos guia para orientação da discussão.

§ 1º Deverão conter nestes documentos os principais temas locais, as diretrizes da Política Nacional e as contribuições feitas pelos representantes dos órgãos públicos e dos diversos setores da comunidade.

Art. 8º - O Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação, juntos, deverão elaborar uma agenda de todo o processo de construção dos Planos de Gestão, a ser pactuada com a comunidade local, por meio de suas representações.

Art. 9º - A agenda a ser criada pelo Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação, deverá conter:

§ 1º Frequência de reuniões com suas datas, horários e locais;

§ 2º Datas para a divulgação da pauta de discussão, com a antecedência necessária, para que todos possam preparar-se para os eventos. É fundamental que todos os setores sociais e econômicos envolvidos tenham tempo para o debate entre seus pares e a construção de posições em relação às temáticas em discussão;

§ 3º O anúncio dos debates públicos (seminários e/ou conferências) previstos para momentos chave do processo. Esses debates visam apresentar o conteúdo do Plano para o estabelecimento do compromisso coletivo da construção da política. São momentos de validação dos documentos.

Art. 10º - O Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação, juntos, deverão preparar iniciativas de educação ambiental, buscando uma abordagem transversal nas temáticas da não geração, redução, consumo consciente, produção e consumo sustentáveis.

§ 1º Promover a educação ambiental unindo resíduos, água e energia sempre que possível.

§ 2º Deverá acompanhar o desenvolvimento da agenda de comunicação específica do Plano e o processo participativo de sua construção tendo a mídia local como parceira.

§ 3º Deverá realizar campanhas de divulgação da temática dos resíduos sólidos de forma criativa e inclusiva.

Art. 11º - O Processo de Elaboração do PMIGRS deverá contemplar as fases de diagnóstico, planejamento das ações e implementação. Sendo divididas em:

I- FASE I – Planejamento do Processo

Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;

Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento;

II - FASE II – Elaboração do PMIGRS

Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMIGRS;

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - FASE III – Aprovação do PMIGRS

Etapa 9 – Aprovação do PMIGRS

Art. 12º - O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências Municipais abertas à população.

Art. 13.º - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras